



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO  
EM 17 DE abril DE 2013  
AS 15:00hs

Servidor(A)

LEI N.º 471/2013

CAMPOS SALES DE 12 DE ABRIL DE 2013.

**Cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, desmembrando da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO e altera a Lei N.º 290/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Município de Campos Sales.**

**O Prefeito Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Campos Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - A Lei que cria a Secretaria Municipal de Desporto, estabelecendo suas competências e altera a estrutura administrativa do Município de Campos Sales (Lei nº 290/2005).

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Desporto, órgão responsável pelo planejamento e execução da Política Desportiva do Município de Campos Sales, possuindo, além das atribuições previstas nos art. 225 a 229 da Lei Orgânica do Município, as competências previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;

II - formular e executar programas de esporte amador;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, promover e desenvolver programas desportivos;

IV - fomentar e estimular as manifestações esportivas dos diversos segmentos da sociedade;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

VI - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;



## GABINETE DO PREFEITO

VII - desenvolver e coordenar sistemas de informações relativos as atividades esportivas;

VIII - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivos incentivar o esporte no Município;

IX - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política desportiva;

X - executar convênios, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios a serem firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas desportiva;

XI - coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis e do que puder se acrescido, sempre no intuito de desenvolver atividades desportivas no Município, principalmente entre jovens e crianças;

XII - coordenar o desenvolvimento de programas desportivos e avaliar a execução dos mesmos buscando resultados estabelecidos;

XIII - articular com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades esportivas, lazer e recreação e outras atividades correlatas;

XIV - organizar e implementar o calendário de eventos culturais, esportivos, recreativos e turísticos do Município;

XV - divulgar os eventos esportivos do Município.

**Art. 4º** - Ficam revogados os incisos I, II, e VI do art. 40 da Lei Municipal nº 290/2005, e os incisos III, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI passam a ter a seguinte redação:

III - promover e desenvolver programas culturais e recreativos no Município;

VIII - promover programas culturais e recreativos junto à clientela escolar:

XI - articular-se com organismos públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento recreativo, cultural e turístico do Município;

XII - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades culturais, recreativas e turísticas;

XIII - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivos incentivar a cultura, o lazer e o turismo no Município;

XIV - relacionar-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a formação de eventos culturais, recreativos e turísticos no Município;

XV - organizar e implementar o calendário de eventos culturais, recreativos e turísticos do Município;



## GABINETE DO PREFEITO

XVI - divulgar os eventos culturais, recreativos e turísticos do Município.

**Art. 5º** - Com a criação da Secretaria Municipal de Desporto, as dotações, os Programas os Projetos Atividades e as suas ações, serão desvinculadas das Coordenações próprias de cada Secretaria do Orçamento de 2013.

**Art. 6º** - Em virtude da presente Lei, conforme o quadro abaixo, ficam alteradas as quantidades de CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR constante do Anexo I da Lei 290/2005 e da Lei nº.

### Anexo I

CARGOS	PADRÃO	QUANTIDADE		SUBSÍDIO
Secretário	DAS1		01	
Diretor de Esporte	DAS2		01	
Assessor Técnico	DAS3		01	
Chefe de Serviço Técnico	DAS4		03	
Coordenador de Esportes	DAS5		01	
Assistente de Esporte	DAS6		06	

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação (art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município).

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, EM 12 DE ABRIL DE 2013.**

*Moésio Lóiola de Melo*  
*Prefeito Municipal*